



## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE

### REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

#### Artigo 1º

##### **Objeto**

O Regimento do Conselho Geral regulamenta a organização e o funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, adiante designado Conselho Geral.

#### Artigo 2º

##### **Natureza**

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, cujas competências estão definidas no artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, e no artigo 5.º do Regulamento Interno do Agrupamento.

#### Artigo 3º

##### **Composição**

1. A composição do Conselho Geral obedece ao definido no artigo 5.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, estando a distribuição dos lugares de membro do Conselho Geral definidas no artigo 6.º, do referido regulamento.
2. O Diretor do Agrupamento participa nas reuniões do conselho Geral sem direito a voto.
3. No Conselho Geral poderão ainda participar, sem direito a voto, outros elementos convocados pelo presidente para o efeito que, embora não sendo membros deste órgão, podem, no entanto, dar o seu contributo e exprimir as suas opiniões relativamente a questões muito pontuais e que a eles, à sua disciplina ou área de saber digam respeito, sempre que a ordem de trabalhos o justifique, de acordo com o artigo 9º do Regulamento Interno do Agrupamento.